



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2026

CONTRATANTE (UASG)

350173

OBJETO

Aquisição e à distribuição de leite integral pasteurizado fortificado, destinado ao atendimento dos beneficiários do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE residentes na Capital e RMSP, em consonância com os objetivos de segurança alimentar e nutricional do Estado de São Paulo e com as diretrizes que regem o referido Projeto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

SUMÁRIO

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	15
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
11.	DOS RECURSOS	23
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 012.00005594/2026-07)

Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio do(a) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, sediado(a) RUA BOA VISTA, Nº170, BLOCO 2 – 2º ANDAR – CENTRO – SÃO PAULO/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição e à distribuição de leite integral pasteurizado fortificado, destinado ao atendimento dos beneficiários do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE residentes na Capital e RMSP, em consonância com os objetivos de segurança alimentar e nutricional do Estado de São Paulo e com as diretrizes que regem o referido Projeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

LOTE	REDUÇÃO
01	R\$ 0,06
02	R\$ 0,06
03	R\$ 0,06
04	R\$ 0,06

E incidirá sobre o valor UNITÁRIO do VALOR DO LITRO.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. *Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:*

7.9.1. *A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.*

7.9.2. *A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.*

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11.DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico licitacoes.seds@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s) licitacoes.seds@sp.gov.br*.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br/>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

14.2.1.4. *Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.*

14.2.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

14.2.1.5.1. *a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VI – Planilha orçamentária;*

Paulo André Aguado

Autoridade competente

ESP-DIRETORIA DE COMBATE À FOME

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	350173-ESP-DIRETORIA DE COMBATE À FOME	IOLANDA MONTEIRO DA SILVA CERDEIRA	13/07/2026 17:29 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		012.00005594/2026-07

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Processo Administrativo nº 012.000005594/2026-07

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bens com entrega parcelada – leite fluido, pasteurizado, com entrega parcelada, abrangendo o fornecimento, enriquecimento, embalagem, transporte e distribuição de litros de leite fluído integral, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com Ferro (Fe) e Vitaminas A e D, às famílias socialmente vulneráveis e em extrema pobreza, a fim de dar continuidade ao **Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na Região Metropolitana e São Paulo/SP**, abrangendo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL TOTAL
1	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 13	448733	Saco plástico de 1 litro	25.005 litros /mês	300.060 litros/ano
1	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 16	448733	Saco plástico de 1 litro	110.715 litros /mês	1.328.580 litros/ano
1	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 20	448733	Saco plástico de 1 litro	100.425 litros /mês	1.205.100 litros/ano

1	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 25	448733	Saco plástico de 1 litro	48.120 litros /mês	577.440 litros/ano
TOTAL GERAL PARA 12 MESES				3.411.180 litros	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados dos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

1.6.1 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com relação à qualidade do produto e a pontualidade na execução;

1.6.2. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e empresa a que pertencem.

1.6.3. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão usar vestimentas adequadas para atividade profissional, sendo no mínimo, sapatos fechados, calça e camiseta.

1.6.4. Todos os veículos, sejam da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, deverão possuir dispositivo de rastreamento de geolocalização em tempo real, bem como sistema de monitoramento de temperatura da carga.

1.6.5. Os acessos aos sistemas mencionados no item 1.6.4, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

1.7. A subcontratação do serviço de transporte será permitida desde que a SUBCONTRATADA:

1.7.1. Atenda todas as exigências legais preconizadas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, nas Instruções Normativas nº 76 e nº 77, ambas de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como nas Portarias CVS 15, de 7 de novembro de 1991 e CVS 05, de 9 de abril de 2013 e legislações vigentes para transporte.

1.7.2. Faça o transporte e a entrega do leite apenas com veículos isotérmicos com unidade frigorífica operante.

1.8. Fica vedada a possibilidade de a SUBCONTRATADA terceirizar os serviços de transporte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e também dos Anexos que são apêndices, deste Termo de Referência, ou seja, o objeto deste TR deverá ser executado em 4 (quatro) **Blocos de Fornecimento (13, 16, 20 e 25)** os quais serão licitados e adjudicados individualmente. Os seus quantitativos encontram-se descritos no **ANEXO I – A** deste Termo de Referência.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em **ANEXO I**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Um dos objetivos das licitações é incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável. Desta forma e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 170 inciso VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação e, com o artigo 11 inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável - o objeto a ser adquirido tem sua embalagem em material plástico, devendo apresentar um código de identificação da resina dentro de um triângulo de três setas e sob o mesmo a abreviatura, cujo objetivo é indicar o tipo de plástico do qual a embalagem é feita. Desta forma, este código de identificação tem por objetivo facilitar a recuperação dos recipientes plásticos descartados com o resíduo urbano, uma vez que auxiliará sua separação e posterior reciclagem nas cidades e centros urbanos que não possuem coleta seletiva de materiais. Em consonância ao exposto, o produto a ser adquirido através deste instrumento de Termo de Referência, deverá atender conforme as seguintes orientações:

4.1.1. ser envasado em embalagem flexível para leite fluido, ou seja, a embalagem deve ser produzida através de Polietileno de Baixa Densidade – sigla PEBD – 4 – ABNT NVR 15448-1;



4.1.2. constar na embalagem, identidade visual de descarte seletivo em conformidade com a ABNT NBR 13230 (1994) – Simbologia indicativa de reciclabilidade e identificação de materiais plásticos” – conforme Anexo I – C – deste Termo de Referência;



4.1.3. utilizar recipientes térmicos (caixa de isopor) para armazenamento do produto nos pontos de distribuição até efetiva entrega aos beneficiários observando o limite máximo de duas horas. Estes recipientes serão utilizados até o prazo de 6 (seis) meses para uma eventual troca ou em caso de avarias.

4.2. O bem a ser adquirido, está em conformidade com o OBJETIVO de DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do programa das Nações Unidas - ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; conforme item 2.2 do Anexo I: "O Referido Projeto foi criado para atender famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, a fim de evitar o déficit nutricional fruto da hipovitaminose de vitaminas A e D e de anemia ferropriva, uma vez que o leite distribuído é um importante complemento alimentar, de alto valor nutritivo e que muitas vezes passa a ser um dos principais alimentos das famílias beneficiadas pelo Projeto". Neste contexto, atua também como colaborador para proporcionar a ODS3 – Saúde e Bem-Estar.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens será parcelado e deverá seguir os critérios constantes do **ANEXO I**: Efetuar a entrega do leite em todos os pontos de distribuição conforme modelo no **Anexo - I - B**, bem como o volume exato constante no “**Informe e Cronograma de Entrega**” conforme modelo no **Anexo I - D**, salvo exceções acordadas entre as partes.
- 5.2. Efetuar a entrega do leite nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE.
- 5.3. Entregar a CONTRATANTE as Notas Fiscais devidamente assinadas, referente ao leite entregue nos Pontos de Distribuição, no prazo máximo de 07(sete) dias, após a sua execução, por meio da Carta Recibo, conforme modelo no Anexo I-E do presente Termo. O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE.
- 5.4. Encaminhar a CONTRATANTE, de forma obrigatória, cópia das notas fiscais referente à aquisição de aditivos utilizados na fortificação do Leite VIVALEITE, imediatamente após o seu recebimento, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade dos insumos empregados no processo produtivo.
- 5.5. Refrigerar o leite, imediatamente, após a pasteurização, em temperatura não superior a 4°C (quatro graus célsius), em câmara frigorífica.
- 5.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, até 3 (três) dias úteis antes do término de cada mês, o roteiro das entregas do leite do mês seguinte, com o cronograma completo, no qual deverá constar: (I) os dias da semana da entrega; (II) horário de início das entregas; (III) ordem cronológica da entrega nos pontos de distribuição, com o respectivo endereço de cada um deles; e (IV) quantidade de leite a ser entregue em cada ponto de distribuição. O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que a entrega seja concluída.
- 5.7. Fornecer recipientes térmicos novos (ex.: caixas de isopor), acompanhados dos respectivos Recibos de Entrega, para armazenamento do leite nos Pontos de Distribuição, em quantidade suficiente para o acondicionamento do volume fornecido por dia de entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do pedido por parte da CONTRATANTE.
- 5.7.1. Os recipientes térmicos novos passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE e não serão devolvidos à CONTRATADA.
- 5.7.2. Os recipientes térmicos novos deverão ter capacidade de manter o produto na temperatura estabelecida pela legislação vigente, pelo período mínimo de 02 (duas) horas após sua entrega.
- 5.7.3. Os recipientes térmicos novos deverão ter uma durabilidade mínima de 06 (seis) meses, podendo ser substituídos após este prazo, a depender do seu estado de conservação.
- 5.7.4. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do recipiente térmico antes do prazo mencionado no item 5.7.3, mediante justificativa plausível e o envio de fotos para comprovação, e a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no respectivo Ponto de Distribuição.
- 5.8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da entrega do recipiente térmico novo no Ponto de Distribuição, o respectivo Recibo de Entrega, conforme consta no Anexo I-F do presente Termo. O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE, e após confirmação da entrega com o responsável do ponto de distribuição.
- 5.8.1. No caso de Novos Pontos de Distribuição, a CONTRATADA deverá fornecer os recipientes térmicos antes de efetuar a primeira entrega de leite no local ou, no mais tardar, no dia da primeira entrega.
- 5.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar, no dia da respectiva entrega do leite, eventuais materiais informativos e/ou educativos.
- 5.10. Informar o contato do setor responsável pela logística de entrega do leite, bem como o contato da SUBCONTRATADA responsável pela entrega, quando houver, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE, em caso de urgência, intervenha quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa.

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação do Contratado, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR BLOCO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada, conforme **Item 5 do ANEXO I**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.25. Registro ou Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que possui e apresentará, até a assinatura do contrato, título ou outro documento oficial, comprovando o registro da licitante no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF/DIPOA) ou do Serviço de Inspeção Estadual da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (SISP/CIPOA), em plena validade.

8.26. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, cópia autenticada da licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, ou do município em que a licitante estiver instalada.

8.27. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.29. Declaração, firmada por representante legal da licitante, especificando sua capacidade produtiva mensal de litros de leite, com a indicação resumida de suas instalações e aparelhamento, bem como do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação;

8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.31. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos

cooperados indicados;

8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ***O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*** O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **350173**;

II) Fonte de Recursos: **176110001**;

III) Programa de Trabalho: **08.306.3518.6000.0000**;

IV) Elemento de Despesa: **339030**;

V) Plano Interno: **N/C**.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Aquisição - Licitação

Versão atualizada em: 01/01/2026

São Paulo, 13 de julho de 2026

Iolanda Monteiro da Silva Cerdeira
Equipe de Apoio

Regiane Oliveira Pires
Equipe de Apoio

Marco Antonio Brabo
Equipe de Apoio

Rita de Cassia Quadro Dalmaso Magno
Autoridade Competente

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IOLANDA MONTEIRO DA SILVA CERDEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 16:29:13.

REGIANE OLIVEIRA PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 16:35:58.

MARCO ANTONIO BRABO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 16:37:56.

RITA DE CASSIA QUADROS DALMASO MAGNO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/07/2026 às 17:29:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS PARA O TR_compras.pdf (4.18 MB)

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de leite fluído integral, pasteurizado, com entrega parcelada, abrangendo o fornecimento, enriquecimento, embalagem, transporte e distribuição de 3.411.180 (três milhões, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta) litros de leite fluído integral, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com Ferro (Fe) e Vitaminas A e D, às famílias socialmente vulneráveis e em extrema pobreza, a fim de dar continuidade ao Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, na Região Metropolitana e São Paulo/SP.
- 1.2. O objeto deste Termo deverá ser executado nos 04 (quatro) Blocos de Fornecimento, os quais serão licitados e adjudicados individualmente.
- 1.3. Os quantitativos mensais, de cada um dos Blocos de Fornecimento, estão especificados no Anexo I-A do Presente Termo.
 - 1.3.1. Os quantitativos de cada um dos Blocos de Fornecimento são valores aproximados, que poderão ser alterados, uma vez que o número de beneficiários pode variar no decorrer do tempo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Governo do Estado de São Paulo instituiu através do Decreto Estadual nº 44.569/99, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.014/00, Decreto Estadual nº 50.699/06, Decreto Estadual nº 50.724/06, Decreto Estadual nº 51.679/07, Decreto Estadual nº 55.053/09, Decreto Estadual nº 56.674/11, Decreto Estadual nº 56.781/11, Decreto Estadual nº 57.225/11, Resolução SAA nº 24, de 1º de agosto de 2000 e pela Resolução SEDS nº 13, de 03 de agosto de 2015, o Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, que visa o fornecimento de leite às famílias socialmente vulneráveis e em extrema pobreza, contemplando crianças e idosos como público alvo as quais, com o advento do Decreto 56.674/2011, passaram a ser atendidas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.
- 2.2. O Referido Projeto foi criado para atender famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, a fim de evitar o déficit nutricional fruto da hipovitaminose de vitaminas A e D e da anemia ferropriva, uma vez que o leite

distribuído é um importante complemento alimentar, de alto valor nutritivo e que muitas vezes passa a ser um dos principais alimentos das famílias beneficiadas pelo Projeto.

3. DOS LOCAIS PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

- 3.1. O objeto integrante neste Termo deverá ser executado nos 04 (quatro) Blocos de fornecimento, localizados na Região Metropolitana e São Paulo/SP.
- 3.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais elencados no Anexo I-B “Pontos de Distribuição”.
 - 3.2.1. Os pontos de distribuição constantes no Anexo I-B, poderão ser alterados pela CONTRATANTE, durante a execução do Contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. O leite, objeto do presente Projeto, deverá ser fluído, integral, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido com a garantia de 7,5 mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de Vitamina A e 400 U.I. de Vitamina D por litro de leite, embalados em sacos plásticos de 1L (um litro) cada, conforme modelo de embalagem constante no Anexo I-C “Layout da Embalagem VIVALEITE”.
- 4.2. O leite produzido e distribuído no âmbito do Projeto deverá possuir prazo de validade mínima (shelf life) de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua fabricação, devendo ser garantidas, durante todo o período, as condições adequadas de conservação, armazenamento, transporte e distribuição, de forma a preservar suas características nutricionais, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.3. A embalagem deverá estar de acordo com as especificações de qualidade definidas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações do Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, Decreto Estadual nº 66.286, de 01 de dezembro de 2021, em conformidade com as Instruções Normativas nº 76 e nº 77, ambas de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Resolução SAA nº 04, de 10 de janeiro de 2008, Instrução Normativa nº 75, de 08 de outubro de 2020, bem como a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 429 de 08 de outubro de 2020, ambas da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA).

- 4.3.1. O layout da embalagem deverá estar em total conformidade com os modelos constantes no **Anexo I-C deste Termo de Referência, observando-se que o Anexo I - C I – Layout da embalagem logo Brasão será o modelo padrão de utilização exclusiva durante o período eleitoral, enquanto o Anexo I - C II – Layout da embalagem logo Gestão será o modelo padrão a ser utilizado fora do período eleitoral.** Tais diretrizes visam assegurar o cumprimento, de forma transparente e adequada, das disposições previstas na legislação eleitoral vigente, bem como das orientações constantes no Manual de Transparência Ativa durante o Período Eleitoral, emitido pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo, devendo ser observados os períodos legalmente definidos para o cumprimento das normas e vedações aplicáveis ao período eleitoral.
- 4.3.2. Caso haja alteração no layout da embalagem, a CONTRATANTE irá informar a CONTRATADA para, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, adequar-se ao novo padrão.
- 4.3.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá utilizar embalagens com sua própria logomarca ou qualquer outra embalagem diferente da indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, salvo exceções previamente autorizadas.

5. DO TRANSPORTE E ENTREGA

- 5.1. O leite deverá ser entregue pela CONTRATADA, nos Pontos de Distribuição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua fabricação, de segunda a sexta-feira, das 5h às 12h, salvo exceções previamente combinadas entre as partes.
- 5.1.1. As entregas deverão ocorrer, apenas, em dias úteis, salvo nos casos anteriormente acordados com a CONTRATANTE.
- 5.1.2. Caso não seja possível efetuar a entrega no dia e horário programado, a CONTRATADA deverá reagendar uma nova entrega de reposição, junto ao ponto de distribuição e comunicar à CONTRATANTE até às 13:00 do mesmo dia.

- 5.1.3. Nos casos de não realização da entrega e/ou necessidade de reposição do leite, a CONTRATADA deverá proceder com reagendamento da entrega e/ou reposição, assegurando que o quantitativo por beneficiário não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) litros de leite, podendo a reposição ser diluída nas entregas subsequentes, desde que realizada dentro do mesmo mês de referência. Caso necessário, a reposição poderá ocorrer em dia adicional da semana diverso do originalmente previsto para entrega, desde que respeitado o intervalo mínimo estabelecido no item 5.3, salvo exceções previamente acordadas e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 5.2. No momento do recebimento do leite, o responsável pelo Ponto de Distribuição, indicado no respectivo "Informe¹", fará a verificação das condições do leite, armazenamento, embalagem, temperatura e quantidade.
- 5.2.1 Caso seja verificada qualquer irregularidade, o responsável pelo Ponto de Distribuição deverá recusar o recebimento do leite de imediato.
- 5.2.1.1. Nestes casos, a CONTRATADA deverá reprogramar a entrega de um novo lote de leite, para substituir o lote recusado, bem como contatar, imediatamente, a CONTRATANTE, a fim de acertar nova data e horário da entrega do leite, observando as regras indicadas no item 5.1.3 do presente Termo.
- 5.2.1.2. O valor referente ao lote recusado não será pago pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo, 01 (uma) entrega por semana em cada um dos Pontos de Distribuição, respeitando o intervalo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) entre as entregas, salvo exceções previamente combinadas entre as partes.
- 5.3.1. Ao final de cada mês deverão ter sido realizadas, no mínimo, 04 (quatro) entregas em cada um dos Pontos de Distribuição, sendo 03 (três) entregas de 4L (quatro litros) e 01 (uma) entrega de 3L (três litros) por beneficiário, perfazendo um total de 15L (quinze litros).

¹Documento a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, na última semana de cada mês, com todas as informações necessárias à satisfação da prestação do serviço, tais como: (I) volume de leite a ser entregue em cada Ponto de Distribuição; (II) número de beneficiários; (III) dados atualizados dos Pontos de Distribuição; e, etc.

- 5.3.2. No final do mês a CONTRATADA deverá ter efetuado a entrega da cota total de leite constante no "Informe e Cronograma de Entrega" do referido mês, salvo exceções anteriormente acordada entre as partes.
- 5.4. Durante todo o transporte do leite, desde a saída da usina até a entrega no Ponto de Distribuição, é obrigatória a utilização de veículos isotérmicos, com unidade frigorífera em pleno funcionamento, de modo a assegurar que a temperatura do leite não ultrapasse 7°C (sete graus Celsius), em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, e pela Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 5.4.1. Caso seja constatado que a temperatura do leite ficou superior ao permitido, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente a distribuição do leite e reagendar a entrega de um novo lote para uma nova data, observando as regras indicadas no item 5.1.3 do presente Termo.
- 5.4.2. Nestes casos a CONTRATADA deverá informar o ocorrido imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.
- 5.4.3. Caso a CONTRATADA entregue o leite com temperatura superior ao acordado, o Ponto de Distribuição estará instruído a recusar o recebimento do leite e a CONTRATANTE não efetuará o pagamento referente ao lote recusado.
- 5.5. Após a fabricação, o leite deverá ficar armazenado na unidade de produção, em câmara refrigerada, até sua efetiva distribuição.
- 5.6. A CONTRATADA deverá fornecer o roteiro das entregas do leite do mês seguinte, com o cronograma completo, no qual deverá constar: (I) os dias da semana da entrega; (II) horário de início; (III) ordem cronológica da entrega nos pontos de distribuição; e (IV) quantidade de leite a ser entregue em cada ponto, conforme consta no Anexo I-D do presente Termo.
- 5.7. Será admitida a subcontratação, apenas, dos serviços de transporte e logística da entrega do leite.
- 5.7.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com relação à qualidade do produto e a pontualidade na execução.
- 5.7.2. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da

CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e empresa a que pertencem.

5.7.3. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão usar vestimentas adequadas para atividade profissional, sendo no mínimo, sapatos fechados, calça e camiseta.

5.7.4. Todos os veículos, sejam da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, deverão possuir dispositivo de rastreamento de geolocalização em tempo real, bem como sistema de monitoramento de temperatura da carga.

5.7.4.1. Os acessos aos sistemas mencionados no item 5.7.4, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

5.8. A subcontratação do serviço de transporte será permitida desde que a SUBCONTRATADA:

5.8.1. Atenda todas as exigências legais preconizadas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, nas Instruções Normativas nº 76 e nº 77, ambas de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como nas Portarias CVS 15, de 7 de novembro de 1991 e CVS 05, de 9 de abril de 2013 e legislações vigentes para transporte.

5.8.2. Faça o transporte e a entrega do leite apenas com veículos isotérmicos com unidade frigorífera operante.

5.9. Fica vedada a possibilidade da SUBCONTRATADA terceirizar os serviços de transporte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do leite em todos os pontos de distribuição, bem como o volume exato constante no “Informe e Cronograma de Entrega”, salvo exceções acordadas entre as partes.

6.2. Efetuar a entrega do leite nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE.

- 6.3. Entregar a CONTRATANTE as Notas Fiscais devidamente assinadas, referente ao leite entregue nos Pontos de Distribuição, no prazo máximo de 07(sete) dias, após a sua execução, por meio da Carta Recibo, conforme modelo no Anexo I-E do presente Termo. **O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE.**
- 6.4. Encaminhar a CONTRATANTE, de forma obrigatória, cópia das notas fiscais referente à aquisição de aditivos utilizados na fortificação do Leite VIVALEITE, imediatamente após o seu recebimento, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade dos insumos empregados no processo produtivo.
- 6.5. Refrigerar o leite, imediatamente, após a pasteurização, em temperatura não superior a 4°C (quatro graus célsius), em câmara frigorífica.
- 6.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, **bem como aos Gestores municipais do Projeto, quando cabível**, até 3 (três) dias úteis antes do término de cada mês, o roteiro das entregas do leite do mês seguinte, com o cronograma completo, no qual deverá constar: (I) os dias da semana da entrega; (II) horário de início das entregas; (III) ordem cronológica da entrega nos pontos de distribuição, com o respectivo endereço de cada um deles; e (IV) quantidade de leite a ser entregue em cada ponto de distribuição. **O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que a entrega seja concluída.**
- 6.7. Fornecer recipientes térmicos novos (ex.: caixas de isopor), acompanhados dos respectivos Recibos de Entrega, para armazenamento do leite nos Pontos de Distribuição, em quantidade suficiente para o acondicionamento do volume fornecido por dia de entrega, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a realização do pedido por parte da CONTRATANTE.
- 6.7.1. Os recipientes térmicos novos passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE e não serão devolvidos à CONTRATADA.
- 6.7.2. Os recipientes térmicos novos deverão ter capacidade de manter o produto na temperatura estabelecida pela legislação vigente, pelo período mínimo de 02 (duas) horas após sua entrega.
- 6.7.3. Os recipientes térmicos novos deverão ter uma durabilidade mínima de 06

(seis) meses, podendo ser substituídos após este prazo, a depender do seu estado de conservação.

- 6.7.4. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do recipiente térmico antes do prazo mencionado no item 6.7.3, mediante justificativa plausível e o envio de fotos para comprovação, e a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no respectivo Ponto de Distribuição.
- 6.8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da entrega do recipiente térmico novo no Ponto de Distribuição, o respectivo Recibo de Entrega, conforme consta no Anexo I-F do presente Termo. **O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE**, e após confirmação da entrega com o responsável do ponto de distribuição.
- 6.8.1. No caso de Novos Pontos de Distribuição, a CONTRATADA deverá fornecer os recipientes térmicos antes de efetuar a primeira entrega de leite no local ou, no mais tardar, no dia da primeira entrega.
- 6.9. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar, no dia da respectiva entrega do leite, eventuais materiais informativos e/ou educativos.
- 6.10. Informar o contato do setor responsável pela logística de entrega do leite, bem como o contato da SUBCONTRATADA responsável pela entrega, quando houver, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE, em caso de urgência, intervenha quando necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Disponibilizar, até 05 (cinco) dias antes do término de cada mês, o “Informe” com o volume que deverá ser produzido para cada um dos Pontos de Distribuição, no mês subsequente, bem como os dados atualizados, tais como endereço, nome do responsável e telefone.

8. DO MONITORAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e independentemente de comunicação

prévia, realizar o monitoramento do leite entregue nos Pontos de Distribuição, bem como durante o transporte, podendo verificar, entre outros aspectos, a temperatura, condições de armazenamento, integridade da embalagem, pontualidade das entregas e condições estéticas e funcionais dos veículos utilizados.

8.2. No âmbito do monitoramento, caberá à CONTRATADA providenciar a realização das análises laboratoriais, arcando integralmente com os respectivos custos, mediante pagamento direto ao laboratório executor, devidamente credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8.3. Para fins de definição da periodicidade das análises laboratoriais, será adotado o critério de escalonamento conforme o volume mensal de leite produzido e entregue pela CONTRATADA, observadas as seguintes faixas:

8.3.1. Faixa 1 – até 100.000 (cem mil) litros/mês:

8.3.1.1. Análise completa: periodicidade quadrimestral;

8.3.1.2. Análise simples: periodicidade mensal.

8.3.2. Faixa 2 – de 101.000 (cento e um mil) a 300.000 (trezentos mil) litros/mês:

8.3.2.1. Análise completa: periodicidade bimestral;

8.3.2.2. Análise simples: periodicidade mensal.

8.3.3. Faixa 3 – a partir de 301.000 (trezentos e um mil) litros/mês:

8.3.3.1. Análise completa: periodicidade mensal.

8.4. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

8.4.1. Análises completas: aquelas que contemplam o conjunto integral de ensaios físico-químicos, microbiológicos, de fortificação e de detecção de adulterações, incluindo, mas não se limitando a:

8.4.1.1. Gordura (g/100g);

8.4.1.2. Acidez (g de ácido láctico/100mL);

8.4.1.3. Estabilidade ao Alizarol 72% (v/v);

8.4.1.4. Sólidos Não Gordurosos (g/100g);

8.4.1.5. Índice Crioscópico;

8.4.1.6. Densidade;

8.4.1.7. Prova de Peroxidase;

8.4.1.8. Prova de Fosfatase Alcalina;

8.4.1.9. Contagem de Enterobacteriace;

8.4.1.10. Retinol (ug/L);

- 8.4.1.11. Vitamina A (UI/L);
- 8.4.1.12. Vitamina D (UI/L);
- 8.4.1.13. Ferro (mg/L).
- 8.4.1.14. Pesquisa de Água Oxigenada;
- 8.4.1.15. Pesquisa de Cloretos;
- 8.4.1.16. Pesquisa de Cloro e hipoclorito;
- 8.4.1.17. Pesquisa de Formaldeído;
- 8.4.1.18. Neutralizante de Acidez;
- 8.4.1.19. Análise sensorial (aspecto, coloração e odor);
- 8.4.1.20. Pesquisa de amido;
- 8.4.1.21. Pesquisa de Sacarose;
- 8.4.1.22. Índice de CMP (HPLC);
- 8.4.1.23. Quantitativo.

8.4.2. Análises simples: aquelas definidas pela CONTRATANTE, de caráter reduzido, voltadas à verificação rotineira da qualidade do leite, podendo abranger, de forma parcial, os parâmetros físico-químicos e microbiológicos, sendo:

- 8.4.2.1. Gordura (g/100g);
- 8.4.2.2. Acidez (g de ácido láctico/100mL);
- 8.4.2.3. Estabilidade ao Alizarol 72% (v/v);
- 8.4.2.4. Sólidos Não Gordurosos (g/100g);
- 8.4.2.5. Índice Crioscópico;
- 8.4.2.6. Densidade;
- 8.4.2.7. Prova de Peroxidase;
- 8.4.2.8. Prova de Fosfatase Alcalina;
- 8.4.2.9. Contagem de Enterobacteriace.

8.4.3 Mediante a identificação de alterações nos resultados das análises simples, a CONTRATANTE poderá determinar, de forma imediata, a realização e o envio das análises completas correspondentes, independentemente da periodicidade previamente estabelecida.

8.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ajustar o escopo das análises, conforme necessidade técnica, exclusivamente em decorrência de alterações na legislação vigente aplicável, devendo a CONTRATADA adequar-se integralmente às novas exigências.

8.6. Os resultados das análises deverão ser apresentados pela CONTRATADA de

forma obrigatória, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, observando a periodicidade estabelecida no item 8.3, admitindo-se eventual prorrogação apenas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE. **O não cumprimento do prazo estabelecido no item 8.3, para o envio dos laudos das análises, bloqueará o pagamento de todas as cartas recibo da CONTRATADA, permanecendo suspenso até a regular apresentação dos respectivos laudos à CONTRATANTE.**

- 8.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as análises sejam realizadas por laboratórios que atendam às exigências legais e normativas vigentes, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados apresentados.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados em observância às condições estabelecidas no Termo de Contrato.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados dos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

ANEXO I- A

Pregão 2026 - Quantitativo mensal dos Blocos - Capital/RMSP

Bloco	Distrito/Município	Litragem
13	VILA CURUCA	25.005
	TOTAL	25.005

Bloco	Distrito/Município	Litragem
16	BIRITIBA-MIRIM	9.690
16	GUARAREMA	15.765
16	MOGI DAS CRUZES	75.945
16	SALESOPOLIS	9.315
	TOTAL	110.715

Bloco	Distrito/Município	Litragem
20	BUTANTA	2.475
20	CAMBUCCI	1.920
20	CAMPO GRANDE	2.160
20	CAMPO LIMPO	38.805
20	IPIRANGA	9.345
20	ITAIM BIBI	1.740
20	JAGUARE	2.070
20	LIBERDADE	1.350
20	RAPOSO TAVARES	13.800
20	RIO PEQUENO	1.050
20	SANTA CECILIA	1.440
20	SANTO AMARO	2.340
20	SAUDE	2.550
20	VILA ANDRADE	8.070
20	VILA MARIANA	1.365
20	VILA SONIA	9.945
	TOTAL	100.425

Bloco	Distrito/Município	Litragem
25	COTIA	39.015
25	VARGEM GRANDE PAULISTA	9.105
	TOTAL	48.120

TOTAL GERAL	284.265
--------------------	----------------

ANEXO I - B

Bloco	PAN / Prefeitura	Nome da Instituição / Ponto	Endereço	CEP	Município
13	401	CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA GAROPA	08030410	SAO PAULO
13	475	CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTA RITA	AVENIDA FERNANDO FIGUEIREDO LINS	08150040	SAO PAULO
13	542	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SAFIRA AZUL	RUA JEAN LACOME	08150586	SAO PAULO
13	627	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CASA DOS DEFICIENTES DE SÃO MIGUEL PAULISTA	RUA ARSENIO GUILHERME	08030540	SAO PAULO
13	1814	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCATIVA - A.B.E.	RUA ILHA DOS MARINHEIROS	08161310	SAO PAULO
13	2143	MITRA DIOCESANA DE SAO MIGUEL PAULISTA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AVENIDA FLAMINGO	08031000	SAO PAULO
13	4852	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARQUES	RUA BERNARDINO SILVA	08160550	SAO PAULO
13	4889	ASSOCIAÇÃO ROSA DE SARON CRISTO É A SOLUÇÃO	RUA BIG BOYS	08152100	SAO PAULO
13	5466	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE AÇÃO UNIVIDA	AVENIDA JOÃO BATISTA SANTIAGO	08150030	SAO PAULO
13	5913	CENTRO DE CIDADANIA DE SÃO MIGUEL PAULISTA - CCSMP	AVENIDA COCA	08030000	SAO PAULO
13	6565	ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO RESGATE DA CIDADANIA	RUA JOSÉ PESSOTA	08150020	SAO PAULO
13	8626	ASSOCIAÇÃO GRUPO VIVA VIDA DE VILA CURUÇA VELHA	RUA PEDRO MEIRA	08030500	SAO PAULO
13	11180	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CRIANÇA/ADOLESCENTE ERMINIA CIRCOSTA	RUA GUARAPIRANGA	08160410	SAO PAULO
13	11257	ASPA - ASSOCIACAO PAULISTA ALIANCA	RUA MALVA-ISCO	08031440	SAO PAULO
16	BIRITIBA-MIRIM	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS BAIRRO JARDIM DOS EUCALIPTOS	RUA JOSE PAULO MARTINS, 03	08940000	BIRITIBA-MIRIM
16	BIRITIBA-MIRIM	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PQ RESIDENCIAL CASTELAMO	RUA BOLIVIA, 35	08940000	BIRITIBA-MIRIM
16	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE BIRITIBA MIRIM	RUA AIRTON SENNA DA SILVA 100	08940000	BIRITIBA-MIRIM
16	GUARAREMA	ASSOCIAÇÃO OLHOS DE ÁGUIA 1	RUA MARCONDES FLORES, 406	08900000	GUARAREMA
16	GUARAREMA	ASSOCIAÇÃO OLHOS DE ÁGUIA 2	RUA SANTANA DO PARNAIBA, 36	08900000	GUARAREMA
16	GUARAREMA	ASSOCIAÇÃO OLHOS DE ÁGUIA 3	RUA MATO GROSSO, 502	08900000	GUARAREMA
16	GUARAREMA	DESAFIO JOVEM EMANUEL	RUA CAIEIRAS, 112	08900000	GUARAREMA
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DE VILA JOIA E ADJS.	AVENIDA ALEXANDRINA DE PAULA, 470	08744090	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO DISTRITO DE QUATINGA	RUA ANTÔNIO ROSENDO DE LIMA, 11	08751610	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIACAO BENEFICENTE CHACARA GUANABARA	RUA MINAS GERAIS, 821	08772995	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JARDIM MARGARIDA	RUA SOFIA, 335	08772060	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO HORIZONTE	RUA MAURÍCIO JOSÉ OLIVEIRA, 745	08772510	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE SOL	RUA MANOEL FERNANDES, 2344	08750720	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MARTINHO	RUA DOIS, 28	08755005	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA APARECIDA	RUA ANHANGUERA, 22	08830330	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VILA NOVA UNIÃO	RUA JOAQUIM DE MELLO FREIRE JUNIOR, 792	08720000	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA VILA POMAR	RUA ENGENHEIRO EDVIM PIRES, 78	08738490	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO BOTUJURU	RUA RIO DE JANEIRO, 162	08840060	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JD. PIATÃ I E II	RUA CANDIDO SALES, 11	08774150	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS CRISTO RESSUSCITADO	RUA PREFEITO CARLOS FERREIRA LOPES, 198	08773490	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIACAO DE MORADORES ATALAIA	RUA MANOEL FERNANDES, 1981	08750720	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA BARREIRO REGIÃO	RODOVIA ALTINO ARANTES, KM 3.5, 00	000	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PIATA II	ESTRADA DO PIUM, 4180	08774320	MOGI DAS CRUZES

ANEXO I - B

16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIDOS DO JD. JULIANA, VL. PAULICEIA E NOVA SUISSA	RUA CATARINA CARRERA MARCATTO, 740	08820150	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO JARDIM RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE	RUA KEIZO YAMADA, 34	08772610	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIÃO VENCEDORAS BAIRRO JUNDIAPEBA	AVENIDA VENEZUELA, 190	08750120	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NATAL	RUA JOSÉ DE MOURA RESENDE, 459	08795110	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CESAR DE SOUZA	RUA JOAO VALENTE, 149	08820330	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS, AGRICULTORES E MORADORES DAS TERRAS DE SANTO ÂNGELO	RUA SÃO JOSÉ, 251	08710971	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA BARRAGEM DE TAIACUPEBA	RUA INDEPENDÊNCIA, 06	08750500	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MUNICIPAL	RUA DOUTOR EDUARDO HENRIQUE TASSINARI, 492	08427035	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA VITÓRIA	RUA GOIÁS - TRAVESSA DA RUA ESPÍRITO SANTO, 74	08763100	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIRRO DA VILA PAULISTA	RUA FRANCISCO RODRIGUES, 77	08744070	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIRRO DO JD. AEROPORTO I E II	AVENIDA AMERICA, 260	08762490	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	CARITAS DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES - FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DE MOGI DAS CRUZ	RUA JOSÉ DOS SANTOS NETTO, S/N	08725390	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	GREMIO RECREATIVO, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL ESQUADRAO ALVI-NEGR	RUA FELIPE ABUD, 80	08793080	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	IGREJA CRISTA MUNDIAL	RUA TEN. MANOEL ALVES DOS ANJOS, 222	08710680	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ESPERANÇA	RUA TAMAREIRA, 233	08743430	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	INSTITUTO AMOR MISERICORDIOSO	RUA PROF. JOÃO GUALBERTO MAFRA MACHADO, 18	08738510	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	INSTITUTO PROMOÇÃO HUMANA DE CESAR DE SOUZA	RUA ONZE, 127	08832060	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	MITRA DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES - PAROQUIA SANTA CRUZ	RUA ALCIDES ANTONIO FERNANDES, S/N	08701970	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	MOVIMENTO DOS SEM TERRA URBANO DE MOGI DAS CRUZES	RUA UM, 360	08780680	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL	RUA JAGUATIRICA, 114	08745470	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA E SAO ROQUE (FILIAL DIOCESE)	RUA PADRE ÁLVARO QUINHONES ZUNIGA, 104	08740150	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	RECANTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO JD. AEROPORTO III	RUA NACIONAL, 31	08761510	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO JD. ESPERANÇA	RUA ALAMO, 14	08743550	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	SOCIEDADE AMIGOS DE SABAÚNA	RUA FRANCISCO RODRIGUES MATHIAS, 88	08850110	MOGI DAS CRUZES
16	MOGI DAS CRUZES	SOCIEDADE DOS MORADORES JARDIM 9 DE JULHO	RUA NISHIO TADASHI, 05	08753705	MOGI DAS CRUZES
16	SALESOPOLIS	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SALESOPOLIS - FILIAL 1	RUA CATARINA TETEZA KASPER, 60	08970000	SALESOPOLIS
16	SALESOPOLIS	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SALESOPOLIS - SEDE	PRAÇA PADRE JOÃO MENDES, 64	08970000	SALESOPOLIS
16	SALESOPOLIS	SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SÃO SEBASTIÃO FARTURA	RUA SEBASTIÃO SOARES LEITE, 669	08970000	SALESOPOLIS
20	205	UNIÃO DOS MORADORES DA FAVELA DO JARDIM COLOMBO	RUA JOÃO AVELINO PINHO MELAO	05659010	SAO PAULO
20	477	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM SAMARA E ADJACÊNCIAS DE CAMPO LIMPO	RUA MARIO NEME	05759270	SAO PAULO
20	524	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JD. OLIMPIA	RUA CLEVELANDIA DO NORTE	05529030	SAO PAULO
20	734	CENTRO SOCIAL EVANGÉLICO DO SACOMÃ - CESES	RUA LICIO DE MIRANDA	04225030	SAO PAULO
20	778	CENTRO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA - C.O.R.	MUNIZ DE SOUZA	01534000	SAO PAULO
20	779	COMUNIDADE KOLPING DO JARDIM CATANDUVA	RUA PROFA. NINA STOCCO	05767001	SAO PAULO
20	1130	PARÓQUIA DIVINO ESPIRITO SANTO - MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO	AVENIDA PROF. LEITÃO DA CUNHA	05775200	SAO PAULO
20	1131	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE REGINA	AVENIDA PROF. LEITÃO DA CUNHA	05775200	SAO PAULO

ANEXO I - B

20	1167	UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - DEP. DAS DORCAS VALO VELHO	RUA PROF. SAMUEL BARNESLEY PESSOA	05776490	SAO PAULO
20	1228	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL CULTURAL E ESPORTIVA DO COHAB EDUCANDÁRIO DO BUTANTÃ	RUA CARLOS FARIAS	05563110	SAO PAULO
20	1401	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL BUTANTÃ	AVENIDA CIRCULAR	05564100	SAO PAULO
20	1513	UNIÃO POPULAR DE MULHERES DE CAMPO LIMPO E ADJ.	RUA KOTO MITSUTANI	05791001	SAO PAULO
20	1767	IGREJA BATISTA EBENEZER EM CAMPO LIMPO	RUA JOSÉ RAMOS FERNANDES	05796070	SAO PAULO
20	1959	CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO	RUA REGINA BADRA	04641000	SAO PAULO
20	2031	INSTITUTO DAS MULHERES MÃE ZEFA	AVENIDA SAO REMO	05360150	SAO PAULO
20	2243	SOCIEDADE DE AMIGOS DO JD. LEONIDAS MOREIRA	RUA CABAXI	05792001	SAO PAULO
20	2621	ORGANIZAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ARTÍSTICA DO JD UMUARAMA - SAJU	RUA FRANKLIN TÁVORA	05794270	SAO PAULO
20	2706	COMUNIDADE DA PAZ DO PARAISÓPOLIS	RUA JOSÉ PEDRO DE CARVALHO LIMA	05712080	SAO PAULO
20	2757	UNIÃO MORADORES DA FAVELA DO JD. BOA VISTA	RUA ANDRÉ DIAS	05534030	SAO PAULO
20	2820	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXERCITO DA SALVAÇÃO	RUA TAGUA	01508010	SAO PAULO
20	3126	CENTRO COMUNITARIO RAPOSO TAVARES	RUA CACHOEIRA VIDA NOVA	05579450	SAO PAULO
20	3166	ASSOCIAÇÃO ESMERALDA EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS	RUA PADRE JOSÉ ANTÔNIO ROMANO	05784120	SAO PAULO
20	3478	MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO - PAROQUIA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	05763470	SAO PAULO
20	3526	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL "OS MENTORES"	RUA OLIVEIRA LIMA	01541010	SAO PAULO
20	3559	ASSOCIAÇÃO MARIA HELEN DREXEL	RUA MIGUEL SUTIL	04583050	SAO PAULO
20	3689	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM OLINDA - ASSAJÓ	RUA CARANDAZINHO	05766280	SAO PAULO
20	3699	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO AMARO	RUA ISABEL SCHMIDT	04743030	SAO PAULO
20	5963	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DO JD. EDUCANDÁRIO E ADJS.	RUA CONEGO LUIS VIEIRA DA SILVA	05564100	SAO PAULO
20	6038	ASSOCIAÇÃO PRÓ-HOPE - APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER	ALAMEDA DOS GUAINUMBIS	04067000	SAO PAULO
20	6196	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO E PROGRESSO DO PARQUE ARARIBA E ADJACÊNCIAS	RUA LEOPOLDINO JOSÉ DE CAMARGO	05778240	SAO PAULO
20	6752	ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DA VILA NOVA ESPERANÇA DE BUTANTÃ	RUA DA CAIXA D'ÁGUA	05570775	SAO PAULO
20	6854	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PIRACUAMA	RUA AFONSO DIAS	05763280	SAO PAULO
20	6880	CLUBE DA TERCEIRA IDADE "HORIZONTE AZUL"	AVENIDA PRESIDENTE ALTINO	05323000	SAO PAULO
20	8036	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM VALE DAS VIRTUDES	RUA JOSE RAMOS FERNANDES	05796070	SAO PAULO
20	8173	CENTRO ASSISTENCIAL LAR DA PAZ	RUA MARIO ENZIO PASQUALUCCI	04711090	SAO PAULO
20	8805	COMUNIDADE KOLPING IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA CAPIVARI-MIRIM	05528290	SAO PAULO
20	9036	UNIÃO DOS MORADORES E DO COMERCIO DE PARAISÓPOLIS	RUA ERNEST RENAN	05659020	SAO PAULO
20	9299	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA UNIDOS DE VILA CARIOCA	AVENIDA CARIOCA	04225000	SAO PAULO
20	9792	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JUACRIS DO JARDIM ROSANA	RUA REVERENDO PEIXOTO DA SILVA	05795010	SAO PAULO
20	10324	IGREJA EVANGÉLICA FIRMADA NA ROCHA	RUA BITUBA	04455230	SAO PAULO
20	10601	INSTITUTO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES DO CURSINO	RUA DOM MACARIO	04292000	SAO PAULO
20	10649	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CONTARIA OLHAR DE LAURA	RUA ENGENHEIRO VITOR FREIRE	05334020	SAO PAULO
20	10716	OBRA SOCIAL DO FUNDAMENTO BIBLICO - OSFB	RUA IGUATINGA	04744040	SAO PAULO

ANEXO I - B

20	10718	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RAPOSO TAVARES BUTANTÃ - SP	RUA NICOLA CIOLA	05570000	SAO PAULO
20	10795	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS SEMEAR ADON	RUA CORONEL JOSÉ PIRES DE ANDRADE	04295001	SAO PAULO
20	10853	INSTITUTO FORMIGUINHAS	RUA CARVAXI	05735040	SAO PAULO
20	11055	OBRA SOCIAL SÃO JUDAS TADEU	AVENIDA PIASSANGUABA	04060004	SAO PAULO
20	11065	ASSOCIACAO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM DO LAGO	AVENIDA ANTÔNIO RAMIRO DA SILVA	05397000	SAO PAULO
20	11154	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO PASSARINHO	RUA FORTE DA BARRA	05763370	SAO PAULO
20	11162	INSTITUTO DE PESQUISA AO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - INPES	RUA JOÃO AVELINO PINHO MELLÃO	05659010	SAO PAULO
20	11188	CENTRO COMUNITARIO DE CIDADANIA E CULTURA VILA DALVA	AVENIDA GUSTAVO BERTHIER	05386110	SAO PAULO
20	11190	ASSOCIACAO UNIAO BENEFICENTE DAS IRMAS DE SAO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEN	ALAMEDA DINO BUENO	01217000	SAO PAULO
20	11267	ASSOCIACAO PROJETO FAMILIA POVO DE RUA	RUA DOUTOR LUIZ MIGLIANO	05711001	SAO PAULO
20	11271	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PARA A PAZ MUDIAL	ESTRADA DO CAMPO LIMPO	57077001	SAO PAULO
20	11287	INSTITUTO SOCIAL CATIVEIRO	AVENIDA ENGENHEIRO ADOLFO GRAZIANI	05379200	SAO PAULO
25	COTIA	ASSAOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO JARDIM PRIMAVERA	RUA DA ARVORE, 85	06725280	COTIA
25	COTIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTONIO - ASSA	RUA STO ANTONIO, 406 KM 24	06716710	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS BAIRRO DO MORRO GRANDE	AVENIDA DAS GRAÇAS, 860	06722550	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS BAIRRO JD. PIONEIRA E ADJS.	AVENIDA VASCO MASSAFELI, 2760	06705360	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS BAIRRO RECANTOS DOS VICTOR	RUA VOTURAMA, 211	06717265	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM ARCO VERDE E VILA MARIA	RUA PORTO ALEGRE, 07	06700530	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM ROSEMEIRE	RUA CARDEAL, 37	06704650	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JD. CLAUDIO	RUA JARAMA, 95	06715830	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JD. COTIA	RUA ESPERANÇA, 275	06703510	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JD. DO ENGENHO	RUA DAS FOCAS, 101	06711410	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JD. NOVA COTIA	RUA NOVA PÁTRIA, 120	06700538	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO JD. SANDRA E JD. DAS GRAÇAS	ESTRADA DOS FISCHER, 1653	06700000	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DO LAGEADO	RUA RUI BARBOSA, 50	06702415	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DA CAPELINHA E ADJ	RUA BENEDITO MENDES DA SILVA, 820	06729335	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DO JD. JAPÃO E AGUASSAI	RUA TEÓFILO OTONI, 550	06726020	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM BARRO BRANCO	RUA ITU, 01	06716205	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JD. LEONOR	RUA TORNOPLEX, 435	06700245	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO KM 21, SANTA ISABEL E SANTA MARIA	RUA FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS FILHO, 1511	06700000	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PARQUE TURIGUARA	RUA SALVADOR, 361	06703270	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL VLS. UNIDAS DO JD. ARCO ÍRIS	AV RIBEIRÃO PIRES, 119	06719060	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS JARDINS DOS PEREIRAS E OLIVEIRAS	RUA IPUMIRIM, S/N	06725000	COTIA
25	COTIA	ASSOCIACAO DA IGREJA METODISTA - TERCEIRA REGIAO ECLESIASTICA	RUA BENEDITO LEMOS LEITE, 189	06700000	COTIA
25	COTIA	ASSOCIACAO DAS MULHERES DE AGUA ESPRAIADA	RUA ANTÔNIO VAZ PIRES, 702	06726470	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE BAIRRO DO JARDIM ELIAS	RUA EDUARDO SILVA, 191	06720458	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA SÃO MIGUEL	RUA ADOVEL QUINTINO DA SILVA, 25	06721505	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE ALEXANDRA	RUA JOSÉ DE ANDRADE, 1287	06714200	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JDS. SÃO MIGUEL E NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 230	06719405	COTIA

ANEXO I - B

25	COTIA	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DO JARDIM BELIZARIO	ESTRADA DA CAPUAVA, 1795	06715725	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO JD. LAVAPES DAS GRAÇAS	RUA MOEMA, 04	06700000	COTIA
25	COTIA	ASSOCIAÇÃO UNIDOS DO MIRANTE DA MATA	RUA DOLORES DURAN, 99	06720146	COTIA
25	COTIA	RECANTO DA VOVÓ	AV. BENEDITO ISAC PIRES, 4100	06845-295	COTIA
25	COTIA	SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM PANORAMA	RUA ESMERNIA, 95	06719075	COTIA
25	VARGEM GRANDE PAULISTA	ENTIDADE ASCA - AÇÃO SOCIAL PELA CIDADANIA DO PQ. DO AGRESTE	RUA JOSÉ MENINO, 41 CASA	06730000	VARGEM GRANDE PAULISTA
25	VARGEM GRANDE PAULISTA	SOCIEDADE DE AMIGOS DOS BAIRROS DOS JARDIM SÃO MARCOS E JARDIM MIRADOR	RUA SÃO BERNARDO DO CAMPO, 91	06673570	VARGEM GRANDE PAULISTA

Espaço para Solda

Espaço para Solda



Projeto Estadual do Leite LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL

Contém Ferro e Vitaminas A e D
3% DE GORDURA

AGITE ANTES DE USAR
É RECOMENDADO NÃO
FERVER OU CONGELAR

INDÚSTRIA BRASILEIRA

VISITE O NOSSO SITE:
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Reclamações, informações
e sugestões
Disque: (11) 2763-8040



Conteúdo

AVISO IMPORTANTE:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

PRODUTO GRATUITO
DISTRIBUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO
VENDA PROIBIDA

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 5
Porção: 200ml (1 copo)

	100 ml	200 ml	% VD (*)
Valor energético (kcal)	X	X	X
Carboidratos (g)	X	X	X
Açúcares totais (g)	X	X	X
Açúcares adicionados (g)	X	X	X
Proteínas (g)	X	X	X
Gorduras totais (g)	X	X	X
Gorduras saturadas (g)	X	X	X
Gorduras trans (g)	X	X	X
Fibra alimentar (g)	X	X	X
Sódio (mg)	X	X	X
Vitamina A (µg)	X	X	X
Vitamina D (µg)	X	X	X
Cálcio (mg)	X	X	X
Ferro (mg)	X	X	X

(*) Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Mantenha refrigerado de X°C a 7°C

Após aberto consumir em até 2 dias sem
ultrapassar a data de validade.

Ingredientes: Leite Integral,
Ferro e Vitaminas A e D.

ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE
CONTÉM LACTOSE
NÃO CONTÉM GLÚTEN



Espaço reservado
ao fornecedor do leite

Espaço para Solda

Espaço para Solda

Espaço para Solda

Espaço para Solda



Projeto Estadual do Leite LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL

Contém Ferro e Vitaminas A e D
3% DE GORDURA

AGITE ANTES DE USAR
É RECOMENDADO NÃO
FERVER OU CONGELAR

INDÚSTRIA BRASILEIRA

VISITE O NOSSO SITE:
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Reclamações, informações
e sugestões
Disque: (11) 2763-8040



Conteúdo

AVISO IMPORTANTE:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

PRODUTO GRATUITO
DISTRIBUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO
VENDA PROIBIDA

Secretaria de
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Desenvolvimento Social

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 5			
Porção: 200ml (1 copo)			
	100 ml	200 ml	% VD (*)
Valor energético (kcal)	X	X	X
Carboidratos (g)	X	X	X
Açúcares totais (g)	X	X	X
Açúcares adicionados (g)	X	X	X
Proteínas (g)	X	X	X
Gorduras totais (g)	X	X	X
Gorduras saturadas (g)	X	X	X
Gorduras trans (g)	X	X	X
Fibra alimentar (g)	X	X	X
Sódio (mg)	X	X	X
Vitamina A (µg)	X	X	X
Vitamina D (µg)	X	X	X
Cálcio (mg)	X	X	X
Ferro (mg)	X	X	X

(*) Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Mantenha refrigerado de X°C a 7°C

Após aberto consumir em até 2 dias sem ultrapassar a data de validade.

Ingredientes: Leite Integral,
Ferro e Vitaminas A e D.
ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE
CONTÉM LACTOSE
NÃO CONTÉM GLÚTEN



Espaço reservado
ao fornecedor do leite

Espaço para Solda

Espaço para Solda

ANEXO I - E

NOME DA USINA

LOGO DA USINA

Endereço - Cidade/SP
 CEP 00000-000 Fone (00) 0000-0000
 CNPJ. 00000000/0000 I.Estadual 000000000000

Carta Recibo
Nº

Programa

VIVALEITE
Criança/Idoso

Prezados,

Encaminhamos à Vossa Senhoria, a Carta Recibo referente ao leite entregue para o Programa Estadual VIVALEITE, nos Municípios abaixo relacionados. Para tanto, informamos que o pagamento deverá ser creditado no:

Banco XXX, Agência Nº Conta Nº

PREGÃO ELETRÔNICO N.º	
PROCESSO SEDS N.º	
CONTRATO N.º	
PERÍODO DE ENTREGA	A
TOTAL DE LITROS	0
VALOR	R\$ 0,00
VALOR POR EXTENSO	0

BLOCO N.º 0

MUNICÍPIO	LITROS CRIANÇA	LITROS IDOSO	PREÇO POR LITRO	VALOR TOTAL
Município	0	0		R\$ -

0	0	-	R\$ -
---	---	---	-------

Local e data

Nome do Responsável
CPF.: 999.999.999-99

Contato/Telefone:

À
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Rua Boa Vista, 170 - Centro - 5º andar Bloco 5.

ANEXO I - E

01014-930 - São Paulo - SP
A/c.: Diretoria DICO

NOME DA USINA

LOGO DA USINA

Endereço - Cidade/SP
CEP 00000-000 Fone (00) 0000-0000
CNPJ. 00000000/0000 I.Estadual 000000000000

Carta Recibo Nº 0

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO:

RG:

CARGO:

BLOCO Nº 0

	Nº	NOTA	LITROS	LITROS	PREÇO	VALOR
MUNICÍPIO	Entidade	FISCAL	CRIANÇA	IDOSO	POR LITRO	TOTAL
Município			0	0		R\$ -
Município			0	0		R\$ -
Município			0	0		R\$ -
Município			0	0		R\$ -
Município			0	0		R\$ -
Município			0	0		R\$ -
TOTAL			0	0		R\$ -

TOTAL	-	-	0	0	-	R\$ -
-------	---	---	---	---	---	-------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

ANEXO I-F

RECIBO DE ENTREGA DA CAIXA DE ISOPOR

Eu, _____, portador
(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e do CPF nº
_____, na qualidade de PRESIDENTE e/ou RESPONSÁVEL da (o)
_____ cadastrada junto ao
Programa Estadual do Leite – VIVALEITE, localizado no endereço
_____, do bloco
_____, **DECLARO** ter recebido da usina
_____, o total de _____
recipientes térmicos tipo: isopor (170 litros), para acondicionamento do leite.

Neste ato, me comprometo a conservar o referido recipiente térmico e utilizá-lo único e exclusivamente para distribuição do Leite do Programa VIVALEITE.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

Nome legível *: _____

Assinatura: _____ Telefone *: _____

Função: _____

PARA USO DO DISTRIBUIDOR:

Veículo/Placa: _____

Motorista: _____

1ª via ENTIDADE/ 2ª via VIVALEITE/ 3ª via FORNECEDOR

*preenchimento obrigatório

ESP-DIRETORIA DE COMBATE À FOME

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 012.00005594/2026-07

2. Aquisição de Leite Fluido Integral.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação¹.

Em 2025, o Projeto VivaLeite avançou significativamente com a implementação do processo de municipalização na Região Metropolitana de São Paulo, uma estratégia que transferiu aos municípios maior autonomia e responsabilidade na gestão das ações locais. Essa mudança permitiu aprimorar a gestão do Projeto, tornando-a mais ágil, próxima das realidades regionais e sensível às especificidades de cada território. Com a descentralização, os municípios passaram a desempenhar papel central no cadastramento, monitoramento e acompanhamento das famílias beneficiárias, fortalecendo o vínculo com a rede socioassistencial e ampliando a capacidade de resposta às demandas da população. Esse novo arranjo contribuiu para maior eficiência, transparência e efetividade na execução do VivaLeite em todo o Estado.

Ao longo de 26 anos, o VivaLeite passou por um processo contínuo de modernização, aperfeiçoamento de suas estruturas de gestão e ampliação de suas estratégias de atendimento. Além desses marcos, importantes avanços ocorreram no campo da tecnologia e do monitoramento da política pública, tais como a criação do Sistema COSAN, desenvolvido exclusivamente para gerenciar todo o fluxo operacional do Projeto — desde o cadastro de beneficiários, passando pelo controle de qualidade do leite, até a prestação de contas e pagamentos. Outro avanço significativo refere-se à adoção de inteligência artificial na composição das listas mensais de indicação de beneficiários, permitindo a priorização de famílias com maior nível de vulnerabilidade social, conforme parâmetros do SUAS e informações atualizadas do CadÚnico. Essa evolução demonstra que o VivaLeite deixou de ser apenas uma política de transferência de alimento e passou a incorporar elementos estruturantes de gestão pública, tecnologia, governança, intersetorialidade e monitoramento de resultados.

Ressaltamos também que, o VivaLeite está alinhado aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável**, que propõe erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição, ao mesmo tempo em que promove a agricultura sustentável e economia circular.

¹Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022

3. Descrição da necessidade

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é sobre a realização de novo processo licitatório para aquisição de leite fluído integral, pasteurizado, com entrega parcelada, abrangendo o fornecimento, enriquecimento, embalagem, transporte e distribuição de leite do Projeto Estadual "VIVALEITE", operacionalizado pela DICOE - Diretoria de Combate a Fome - através da Coordenadoria de Benefícios; para atender às famílias socialmente vulneráveis e em extrema pobreza, residentes da cidade de São Paulo /SP e sua Região Metropolitana.

A contratação faz-se essencial para a manutenção e ampliação do suporte técnico e operacional que viabiliza o funcionamento e a gestão eficiente do Projeto Viva Leite. O Governo do Estado de São Paulo instituiu através do Decreto Estadual nº 44.596/99, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.014/00, Decreto Estadual nº 50.699/06, Decreto Estadual nº 50.724/06, Decreto Estadual nº 51.679/07, Decreto Estadual nº 55.053/09, Decreto Estadual nº 57.225/11, bem como Resolução SAA nº 24, de 1º de Agosto de 2000 e pela Resolução SEDS Nº 13, de 03 de agosto de 2015, o Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE, que visa o fornecimento de leite às famílias socialmente

vulneráveis e em extrema pobreza, contemplando crianças e idosos como público alvo as quais, com o advento do Decreto 56.674/2011, passaram a ser atendidas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. O referido Projeto foi criado para atender famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, a fim de evitar o déficit nutricional fruto da hipovitaminose de vitaminas A e D e da anemia ferropriva, uma vez que o leite distribuído é um importante complemento alimentar, de alto valor nutritivo e que muitas vezes passa a ser um dos principais alimentos das famílias beneficiadas pelo Projeto.

O objeto integrante deste ETP deverá ser executado nos Blocos 13,16, 20 e 25 de fornecimento, localizados na Região Metropolitana e na cidade de São Paulo - SP

Ademais, a referida demanda visa dar assim, continuidade ao Processo Licitatório Nº 05/2022 , que estabelece o mesmo fluxo de processo acima informado desde a aquisição até o fornecimento do gênero alimentício supracitado, e que encontra-se em fase final de sua vigência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DICOF - DIRETORIA DE COMBATE A FOME	RITA DE CASSIA QUADROS DALMASO MAGNO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação para atender a entrega para às famílias socialmente vulneráveis e em extrema pobreza de leite fluído integral, pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), enriquecido Ferro (Fe) e Vitaminas A e D, deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item/bloco, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 17º, §2º. e art. 34º da Lei Federal 14.133/2021.

Para fornecimento do produto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O contratado deverá comprovar num prazo de até seis meses da assinatura do contrato a implementação do Programa de Integridade, conforme §4º Artigo 25 da Lei Federal Nº 14133/2021.

6. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços seguiu todas as diretrizes contempladas no Decreto Federal nº 14.133/2021, tendo sido devidamente elaborada com fundamento no inciso IV do artigo 23º do decreto em questão, portanto, feita mediante a utilização do parâmetro de pesquisa com fornecedores respeitando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Teve como referência fornecedores que atendam aos critérios de experiência prévia relacionadas a coleta e todo o processo de recebimento do material para controle rigoroso de qualidade - filtragem e clarificação, padronização do teor de gordura para leite tipo A Integral, pasteurização, embalagem e armazenagem em câmaras frias para estoque com temperatura entre 1°C e 4°C. Importante esclarecer que os fornecedores precisam seguir cronograma de análise microbiológico e físico químico, desde o instante da coleta de matéria prima in natura (leite cru) até o produto acabado (leite pasteurizado) na seguinte ordem: estocagem de leite cru, pasteurização, estocagem do leite pasteurizado, envase (empacotamento) e distribuição sob diretrizes rigorosas, ou seja, o transporte deve garantir que o leite chegue ao destino com temperatura máxima de 7°C, conforme o limite regulatório do MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária.

Registramos que foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos 3 (três) menores orçamentos apresentados na pesquisa de preços com os fornecedores.

Os demais orçamentos apresentados com valores superiores aos 3 (três) menores, foram desconsiderados para efeito da média. A desconsideração, feita em análise crítica, fundamentando-se especialmente em razão da variação entre os valores apresentados. Desta forma, caso fossem admitidos os valores dos demais orçamentos apresentados, poderiam causar prejuízos ao erário, tendo em vista que um valor referencial seria muito superior, influenciando na etapa de aceitabilidade do preço do certame licitatório, contrariando o princípio da economicidade, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. Descrição da solução como um todo

A escolha da solução de Licitação Pública para a aquisição de leite fluido integral pasteurizado com entrega parcelada é justificada por diversos aspectos técnicos e operacionais que visam não apenas a eficiência na aquisição, mas também a adequação aos princípios da gestão pública. Inicialmente, um dos principais aspectos técnicos envolvidos neste processo refere-se à confiabilidade do sistema licitatório. Os processos de licitação garantem a transparência necessária na escolha do fornecedor, promovendo uma concorrência ampla e saudável entre os participantes. Isso resulta em uma maior garantia da qualidade do produto fornecido.

Em relação aos benefícios operacionais, a licitação pública se demonstra vantajosa pelo suporte e manutenção que um fornecedor estabelecido pode oferecer, principalmente na forma de atender ao disposto na Especificação Técnica, parte integrante do Termo de Referência e seus anexos.

No que se refere ao aspecto econômico, a análise do custo-benefício associado ao processo de licitação pública mostra-se favorável à solução escolhida. Embora haja uma preocupação com possíveis custos elevados, decorrentes da margem de lucro aplicada pelos intermediários e concorrentes, é importante considerar que a competição inerente ao processo licitatório tende a alinhar as propostas dentro de um patamar acessível, garantindo um equilíbrio entre preço e qualidade.

Esse compromisso com a legalidade e a ética na gestão pública não apenas respalda a credibilidade da administração, mas também reafirma a confiança da sociedade nas ações governamentais. Diante dessa análise detalhada, fica evidente que a solução de licitação pública para o fornecimento de gêneros alimentícios não apenas atende às exigências legais e normativas, mas também incorpora elementos técnicos, operacionais e econômicos que favorecem a boa gestão dos recursos públicos. Através da implementação desta proposta, espera-se melhorar significativamente a eficiência e a regularidade na aquisição de leite fluído integral e pasteurizado, beneficiando diretamente a comunidade local.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas de cada bloco e entregues em cada ponto de distribuição foram realizadas com os critérios atuais de entrega, conforme quadro a seguir:

Pregão 2026 - Quantitativo mensal dos Blocos - Capital/RMSP

Bloco	Distrito/Município	Litragem
13	VILA CURUCA	25.005
	TOTAL	25.005

Bloco	Distrito/Município	Litragem
16	BIRITIBA-MIRIM	9.690
16	GUARAREMA	15.765
16	MOGI DAS CRUZES	75.945
16	SALESOPOLIS	9.315
	TOTAL	110.715

Bloco	Distrito/Município	Litragem
20	BUTANTA	2.475
20	CAMBUCI	1.920
20	CAMPO GRANDE	2.160
20	CAMPO LIMPO	38.805
20	IPIRANGA	9.345
20	ITAIM BIBI	1.740
20	JAGUARE	2.070
20	LIBERDADE	1.350
20	RAPOSO TAVARES	13.800
20	RIO PEQUENO	1.050
20	SANTA CECILIA	1.440
20	SANTO AMARO	2.340
20	SAUDE	2.550
20	VILA ANDRADE	8.070
20	VILA MARIANA	1.365
20	VILA SONIA	9.945
	TOTAL	100.425

Bloco	Distrito/Município	Litragem
25	COTIA	39.015
25	VARGEM GRANDE PAULISTA	9.105
	TOTAL	48.120

TOTAL GERAL	284.265
--------------------	----------------

O total mensal a ser entregue é de **284.265 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis litros)** e no período de um ano **3.411.180 (três milhões, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta)** litros de leite.

As respectivas memórias de calculo de cada bloco segue nos anexo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

VALOR (R\$): HUM REAL

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da entrega do objeto da presente contratação é parte importante pois, sendo item com período de validade específico, deve-se seguir todas as orientações constantes do Termo de Referência conforme item 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, subitem 1.1. Ou seja, no objeto da contratação já está definido que a entrega será parcelada, em quantidades e pontos de distribuições pré-definidos **(ANEXO I e II)** ao longo do período de 12 (doze) meses.

Ademais, todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do produto serão supridos apenas com a contratação proposta. O bem que se pretende contratar, portanto, é autônoma e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento e a contratação estão diretamente alinhados, considerando o quantitativo, a necessidade e a disponibilidade de recursos.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Quanto a contratação, além de atender as necessidades alimentares do público descrito no **item 3 - Descrição da Necessidade**, ou seja, evitar o déficit nutricional fruto da hipovitaminose de vitaminas A e D e da anemia ferropriva, uma vez que o leite distribuído é um importante complemento alimentar, de alto valor nutritivo e que muitas vezes passa a ser um dos principais alimentos das famílias beneficiadas pelo Projeto; os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Importante registrar que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14. Providências a serem Adotadas

Para garantir a perfeita execução do contrato e a integração entre os diversos atores envolvidos na dinâmica da contratação em questão, deve-se seguir a risca todos os passos constantes que serão descritos no Termo de Referência e seus Anexos.

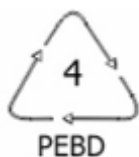
15. Possíveis Impactos Ambientais

Em conformidade com o inciso IV do artigo 11 da Lei Federal 14.133/2021, o Estado têm o dever de incorporar critérios ambientais nas suas contratações, incentivando práticas que preservem o meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável.

Em conformidade com o exposto acima, constará no Termo de Referência as seguintes orientações sobre a embalagem e transporte do produto a ser adquirido, ou seja, leite fluido, integral tipo A.

15.1. objeto a ser adquirido tem sua embalagem em material plástico, devendo apresentar um código de identificação da resina dentro de um triângulo de três setas e sob o mesmo a abreviatura, cujo objetivo é indicar o tipo de plástico do qual a embalagem é feita. Desta forma, este código de identificação tem por objetivo facilitar a recuperação dos recipientes plásticos descartados com

o resíduo urbano, uma vez que auxiliará sua separação e posterior reciclagem nas cidades e centros urbanos que não possuem coleta seletiva de materiais.



15.2. embalagem flexível para leite fluido, ou seja, a embalagem deve ser produzida através de Polietileno de Baixa Densidade – sigla PEBD – 4 – ABNT NBR 15448-1

15.3. constar na embalagem identidade visual de descarte seletivo em conformidade com a ABNT NBR 13230 (1994) – “Simbologia indicativa de reciclabilidade e identificação de materiais plásticos”.



15.4. utilização recipientes térmicos (caixas de isopor, por exemplo) para armazenamento do produto nos pontos de distribuição até efetiva entrega aos beneficiários, que serão utilizados até o prazo de 6 (seis) meses para eventual troca em caso de *avaria*.

15.5. conformidade com o **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 2– Erradicação da Fome**, pois o referido programa foi criado para atender famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, a fim de evitar o déficit nutricional fruto da hipovitaminose de vitaminas A e D e da anemia ferropriva, uma vez que o leite distribuído é um importante complemento alimentar, de alto valor nutritivo e que muitas vezes passa a ser um dos principais alimentos das famílias beneficiadas pelo Programa.



16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em face dos elementos apresentados e da análise detalhada das necessidades, requisitos e benefícios envolvidos, conclui-se que, faz-se necessário realizar um novo processo licitatório para manutenção e continuidade do atendimento aos beneficiários do Projeto Estadual VivaLeite.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

IOLANDA MONTEIRO DA SILVA CERDEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 15:28:39.

REGIANE OLIVEIRA PIRES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 18:40:51.

MARCO ANTONIO BRABO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 18:43:29.

RITA DE CASSIA QUADROS DALMASO MAGNO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 18:48:40.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Gestão Corporativa

(Processo Administrativo nº 012.00005594/2026-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A)
POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição e à distribuição de leite integral pasteurizado fortificado, destinado ao atendimento dos beneficiários do Projeto Estadual do Leite – VIVALEITE residentes na Capital e RMSP, em consonância com os objetivos de segurança alimentar e nutricional do Estado de São Paulo e com as diretrizes que regem o referido Projeto, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 13	448733	Saco plástico de 1 litro	25.005 litros /mês		
2	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 16	448733	Saco plástico de 1 litro	110.715 litros /mês		
3	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 20	448733	Saco plástico de 1 litro	100.425 litros /mês		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

4	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 25	448733	Saco plástico de 1 litro	48.120 litros /mês		
----------	---	--------	--------------------------	--------------------	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada contínuo*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.6. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.7. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

4.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com relação à qualidade do produto e a pontualidade na execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

4.1.2. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão portar identificação por meio de crachá, contendo, de forma legível, nome, cargo e empresa a que pertencem.

4.1.3. Durante todo o período das entregas, quer sejam funcionários da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, todos deverão usar vestimentas adequadas para atividade profissional, sendo no mínimo, sapatos fechados, calça e camiseta.

4.1.4. Todos os veículos, sejam da CONTRATADA ou da SUBCONTRATADA, deverão possuir dispositivo de rastreamento de geolocalização em tempo real, bem como sistema de monitoramento de temperatura da carga.

4.1.5. Os acessos aos sistemas mencionados no item 4.1.4, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

4.2. A subcontratação do serviço de transporte será permitida desde que a SUBCONTRATADA:

4.2.1. Atenda todas as exigências legais preconizadas no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.069, de 31 de maio de 2017 e Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, nas Instruções Normativas nº 76 e nº 77, ambas de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como nas Portarias CVS 15, de 7 de novembro de 1991 e CVS 05, de 9 de abril de 2013 e legislações vigentes para transporte.

4.2.2. Faça o transporte e a entrega do leite apenas com veículos isotérmicos com unidade frigorífera operante.

4.3. Fica vedada a possibilidade de a SUBCONTRATADA terceirizar os serviços de transporte.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do leite em todos os pontos de distribuição, bem como o volume exato constante no "Informe e Cronograma de Entrega", salvo exceções acordadas entre as partes.

9.1.2. Efetuar a entrega do leite nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE.

9.1.3. Entregar a CONTRATANTE as Notas Fiscais devidamente assinadas, referente ao leite entregue nos Pontos de Distribuição, no prazo máximo de 07(sete) dias, após a sua execução, por meio da Carta Recibo, conforme modelo no Anexo I. E do presente Termo. O



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE.

9.1.4. Encaminhar a CONTRATANTE, de forma obrigatória, cópia das notas fiscais referente à aquisição de aditivos utilizados na fortificação do Leite VIVALEITE, imediatamente após o seu recebimento, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a conformidade dos insumos empregados no processo produtivo.

9.1.5. Refrigerar o leite, imediatamente, após a pasteurização, em temperatura não superior a 4°C (quatro graus célsius), em câmara frigorífica.

9.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, bem como aos Gestores municipais do Projeto, quando cabível até 3 (três) dias úteis antes do término de cada mês, o roteiro das entregas do leite do mês seguinte, com o cronograma completo, no qual deverá constar: (I) os dias da semana da entrega; (II) horário de início das entregas; (III) ordem cronológica da entrega nos pontos de distribuição, com o respectivo endereço de cada um deles; e (IV) quantidade de leite a ser entregue em cada ponto de distribuição. O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que a entrega seja concluída.

9.1.7. Fornecer recipientes térmicos novos (ex.: caixas de isopor), acompanhados dos respectivos Recibos de Entrega, para armazenamento do leite nos Pontos de Distribuição, em quantidade suficiente para o acondicionamento do volume fornecido por dia de entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do pedido por parte da CONTRATANTE.

9.1.8. Os recipientes térmicos novos passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE e não serão devolvidos à CONTRATADA.

9.1.9. Os recipientes térmicos novos deverão ter capacidade de manter o produto na temperatura estabelecida pela legislação vigente, pelo período mínimo de 02 (duas) horas após sua entrega.

9.1.10. Os recipientes térmicos novos deverão ter uma durabilidade mínima de 06 (seis) meses, podendo ser substituídos após este prazo, a depender do seu estado de conservação.

9.1.11. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do recipiente térmico antes do prazo mencionado no item 9.1.10, mediante justificativa plausível



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

e o envio de fotos para comprovação, e a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no respectivo Ponto de Distribuição.

9.1.12. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da entrega do recipiente térmico novo no Ponto de Distribuição, o respectivo Recibo de Entrega, conforme consta no Anexo I-F do presente Termo. O não cumprimento do referido prazo, bloqueará automaticamente o pagamento de todas as notas fiscais do Bloco a qual pertence o ponto de distribuição, até que o comprovante seja entregue à CONTRATANTE, e após confirmação da entrega com o responsável do ponto de distribuição.

9.1.13. No caso de Novos Pontos de Distribuição, a CONTRATADA deverá fornecer os recipientes térmicos antes de efetuar a primeira entrega de leite no local ou, no mais tardar, no dia da primeira entrega.

9.1.14. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar, no dia da respectiva entrega do leite, eventuais materiais informativos e/ou educativos.

9.1.15. Informar o contato do setor responsável pela logística de entrega do leite, bem como o contato da SUBCONTRATADA responsável pela entrega, quando houver, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE, em caso de urgência, intervenha quando necessário.

9.1.16. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.18. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

9.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

9.1.28. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.31. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.32. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.33. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.34. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.35. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.36. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDS Nº 40/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Resolução SEDS nº 40/2025

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções previstas, Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único - Esta resolução não é aplicável às licitações e contratações administrativas referentes a projetos de parceria, assim compreendidos os qualificados na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 2º - O licitante ou contratado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no artigo 156, ambos da Lei federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

ARTIGO 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no Portal e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO III

Da Aplicação das Penalidades

SEÇÃO I

Da Advertência

ARTIGO 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO II

Da Multa

ARTIGO 5º - A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.

ARTIGO 6º - O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - a hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

II - na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução, caso o cumprimento da obrigação:

1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou
2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

ARTIGO 7º - A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - A multa a que se refere o “caput” deste artigo:

1. na hipótese de prestação de serviços contínuos, será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;
2. na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, será calculada com base no saldo contratual não executado.

ARTIGO 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

ARTIGO 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

ARTIGO 10º - É dispensável, mediante decisão motivada da autoridade competente, a cobrança de multa de valor irrisório, sem prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - Para os fins do “caput” deste artigo, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 10 (dez) UFESPs.

ARTIGO 11º - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

SEÇÃO III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

ARTIGO 12º - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I -

por 2 (dois) meses, no caso da infração prevista no inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses, no caso das infrações previstas nos incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano, no caso da infração prevista no inciso II;

IV - por 2 (dois) anos, no caso da infração prevista no inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

SEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

ARTIGO 13º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do mesmo dispositivo legal, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, mediante a aplicação dos

critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da Processo Sancionatório

ARTIGO 14º - A instauração de processo sancionatório para a aplicação das sanções de que trata esta resolução se dará mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 15º - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Subsecretaria de Gestão Corporativa decidir sobre o sancionamento

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a extinção unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

ARTIGO 16º - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pela Subsecretaria de Gestão Corporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Subsecretaria de Gestão Corporativa para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Subsecretaria de Gestão Corporativa, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 6º - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, o relatório final da comissão será encaminhado a Subsecretaria de Gestão Corporativa, ao qual caberá:

1. em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, decidir sobre a aplicação da penalidade;

2. em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, encaminhar o relatório ao Secretário de Desenvolvimento Social, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade.

ARTIGO 17º - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido a Subsecretaria de Gestão Corporativa, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a Subsecretaria de Gestão Corporativa decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário de Desenvolvimento Social, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ARTIGO 18º - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

ARTIGO 19º - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

ARTIGO 20º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente

ARTIGO 21º - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato ou informado(s) na licitação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico então indicado, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 22º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

ARTIGO 23º - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 24º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 25º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ARTIGO 26º - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente ou a Subsecretaria de Gestão Corporativa poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato,

mediante comunicação expressa ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 27º - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 28º - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

ARTIGO 29º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único

A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 30º - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

ARTIGO 31º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

ANEXO IV –

MODELOS(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT MÊS	UNID DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL /MÊS	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 13	25.005 litros /mês	Saco plástico de 1 litro			
2	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 16	110.715 litros /mês	Saco plástico de 1 litro			
3	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 20	100.425 litros /mês	Saco plástico de 1 litro			
4	Leite de vaca, fluido tipo A Integral e pasteurizado - Bloco 25	48.120 litros /mês	Saco plástico de 1 litro			



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

**ANEXO V
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)
ANEXO V.1**

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

ANEXO VI

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I –

BLOCO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
BLOCO	Leite fluído integral pasteurizado com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento)	
	Industrialização (Beneficiamento)	
	Ferro (Fe) e vitaminas A e D	
	Embalagem	
	Fornecimento, transporte e distribuição	
	Análises laboratoriais	
	Recipientes isotérmicos	
	Custos indiretos, lucro e tributos	
Valor total		R\$